



DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA - CBH Paranaíba-DF) para desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental no âmbito do Comitê de Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF), integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto nº 27.152 de 31 de agosto de 2006, do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando a prévia existência deste GT e a necessidade de adequações, o CBH Paranaíba-DF DELIBERA:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental com o objetivo de propor e coordenar as ações de educação ambiental no âmbito do Comitê de Bacia.

Art 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I - Estabelecer o plano de trabalho;
- II - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental;
- III - Divulgar conhecimento sobre água, bacias hidrográficas e CBHs;
- IV - Realizar a interlocução da comunidade em geral como comitê de bacia hidrográfica;
- V - Promover articulação de iniciativas de educação ambiental entre si e com o Comitê de Bacia;
- VI- Elaborar o Plano de Educação Ambiental do Comitê de Bacia;
- VII - Responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e propostas consideradas necessárias para dar suporte ao tema;
- VIII - Registrar as reuniões em atas ou memórias acompanhadas das respectivas listas de presença;

Parágrafo Primeiro - Os produtos resultantes, após submissão à Câmara Técnica, deverão ser apresentados à Plenária para apreciação e deliberação.



CBH PARANAÍBA - DF

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental será composto, preferencialmente, pelos seguintes membros:

- Demetrios Christofidis;
- Unipaz;
- Ibram;
- Adasa;
- Emater;
- Caesb;
- Sema;
- Cirat;
- SOS Ribeirão Sobradinho;
- Mais Cerrado.

Art. 4º A coordenação e relatoria do Grupo de Trabalho serão definidas na primeira reunião do GTEA CBH Paranaíba-DF.

Art. 5º O relator ficará responsável pela elaboração dos documentos do GTEA e registro das reuniões.

Parágrafo Único. A primeira reunião será convocada pela diretoria do CBH Paranaíba-DF.

Art. 6º A Secretaria Executiva dos Comitês auxiliará no agendamento e na convocação das reuniões, necessário ao cumprimento das atribuições do GT.

Art. 7º O(a) Coordenador(a) do GTEA do CBH Paranaíba-DF poderá solicitar apoio técnico e científico para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares, podendo envolver entidades, órgãos e instituições do poder público distrital e federal envolvidos com recursos hídricos para discutir, orientar, instruir, participar e fundamentar as propostas a serem apresentadas à Plenária.

Art. 8º O GT terá duração permanente.

Art. 9º O coordenador e o relator terão mandatos coincidentes com o mandato da diretoria, podendo, a qualquer tempo, solicitar desligamento.

Art.10. Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

ALBA EVANGELISTA RAMOS
Presidente do CBH Paranaíba-DF

CARLO RENAN CÁCERES DE BRITES
Secretário-Geral do CBH Paranaíba-DF